

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- 1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho;
- 2. O ponto 2.1, do Título III, do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2017/2018, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal, de 18-04-2017.

Entre

O 1º outorgante: Celso Manuel Gomes Ferreira, com domicílio necessário no edifício dos Pacos do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes e em representação do Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

Ε

O 2º outorgante: Mário Augusto Ferreira Sousa, na qualidade de Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes, e em representação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes, pessoa coletiva nº 500 032 500.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a Associação representada pelo segundo outorgante colabore no sentido de garantir o transporte de crianças portadoras de deficiência residentes no concelho de Paredes até à APADIMP - Associação de Pais e Amigos dos Diminuídos Mentais de Penafiel -, a fim de beneficiarem das medidas socioeducativas que lá são prestadas.

CLÁUSULA 2ª

A Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Paredes obriga-se a efetuar o transporte diário de ida e volta dos utentes, da respetiva residência até às instalações da APADIMP, em Penafiel, de segunda a sexta-feira, de 01 de Setembro de 2017 a 31 Julho de 2018.

CLÁUSULA 3ª

Para a realização do transporte a Associação garante a utilização de viaturas adaptadas às especificidades dos utentes identificados no Anexo 1, o qual faz parte integrante do presente protocolo, designadamente no que se refere às condições de fixação de cadeiras de rodas, assim como a afetação dos recursos humanos necessários para a realização do transporte.

CLÁUSULA 4ª

Pela colaboração no transporte abrangido pelo presente protocolo, o Município de Paredes assume o pagamento de 72€ dia, correspondente à seguinte fórmula (6€ x 6 alunos x 2 viagens diárias).

O Município de Paredes obriga-se a entregar à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes**, representada pelo segundo outorgante, um valor total mensal correspondente ao valor diário * nº de dias de execução do serviço, tendo sempre em conta o número de alunos transportado em cada dia.

CLÁUSULA 5ª

Na eventualidade de, após a entrada em vigor deste protocolo, haver necessidade de efetuar o transporte de mais utentes, para além dos identificados no Anexo 1, ao valor diário referido na cláusula anterior, acrescerá o valor diário que resultar da seguinte fórmula:

6€ x nº de crianças acrescido x 2 viagens diárias.

CLÁUSULA 6ª

Na eventualidade de, após a entrada em vigor deste protocolo, haver alguma desistência por parte dos utentes identificados no Anexo 1, ao valor diário referido na cláusula 4ª, deverá ser descontado o valor diário que resultar da seguinte fórmula:

6€ x nº de crianças diminuído x 2 viagens diárias.

CLÁUSULA 7ª

O não cumprimento por parte do segundo outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução do serviço, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.



CLÁUSULA 8ª

O presente protocolo vigorará pelo período de 01 de Setembro de 2017 a 31 de Julho de 2018.

Paredes e Paços do Concelho, 12 de julho de 2017

O primeiro outorgante:

de Paredes

O segundo outorgante:

ANEXO 1

UTENTES A TRANSPORTAR PARA A APADIMP

5000	Adelinda José Moutinho V. Vieira	
	Cristina Manuela Ribeiro	
	Daniela Patrícia Oliveira Coelho	
	Flávio Marcelo Dias Moreira	
	Luís Pedro Silva Rocha	
	Márcia Helena Pinheiro Coelho	